Na origem, o MPE ajuizou referida representação por entender irregular a prática constatada de derrame de volantes pela recorrente, na véspera das eleições de 2016, nas vias próximas aos locais de votação.

O Juízo sentenciante afastou a preliminar apontada pela parte representada e, no mérito, entendeu suficientes as provas acostadas aos autos para caracterização do derrame de santinhos.

Referida sentença foi prolatada em 23 de outubro de 2018 e publicada no DJE de 26/10/2018 (certidão de fls. 41).

Decurso de prazo recursal certificado às fls. 41-vº, em 9 de novembro de 2018.

Certidão circunstanciada do cartório eleitoral informa que a parte enviou, por meio de fax, recurso eleitoral em 31 de outubro de 2018, às 16h.

Original do Recurso Eleitoral protocolado em 12 de novembro de 2018.

Argumenta inexistência de prova que demonstre, de forma clara e inconteste, a materialidade da conduta imputada, tampouco prova da autoria ou ciência da representada. Pugna, assim, pela improcedência do pedido.

Contrarrazões apresentadas às fls. 49/52.

O Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer, manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso, em razão de intempestividade.

Instada a se manifestar sobre a intempestividade do recurso interposto, a recorrente quedou-se inerte, consoante certidão de fls. 69.

É o suficiente relatório.

Decido.

O rito das representações relativas às propagandas eleitorais relacionadas ao pleito de 2016 está disciplinado na Resolução TSE n. 23.462/2015. O prazo para interposição de recursos foi estabelecido pelo art. 35, que assim dispõe:

Art. 35. Contra sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou em mural eletrônico, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33 (Lei nº 9.504/1997, art. 96, §§ 4º e 8º).

(Original sem grifo)

A sentença foi prolatada em 23 de outubro de 2018 (fls. 36/40) e publicada no DJE, não no Mural Eletrônico, em razão do término do período eleitoral, em 26 de outubro de 2018, sexta-feira, consoante certidão de fls. 41. Assim, o prazo para a apresentação de recurso se expirava na terça-feira, dia 30 de outubro de 2018.

A tempestividade de um recurso é aferida pelo registro da petição no protocolo do juízo ou, como no caso dos autos, pela certidão de servidor cartorário, que goza de fé pública, de que o recurso foi encaminhado por meio de fax no dia 31 de outubro.

Deste modo, uma vez que a sentença foi proferida e publicada no DJE de 26/10/18, deve-se reconhecer a intempestividade do Recurso Eleitoral ora interposto, porquanto protocolado somente às 16h do dia 31/10/18, conforme se verifica às fls. 48, fora do prazo legal que expirou no dia 30/10/18.

Razão assiste ao Ministério Público Eleitoral quanto à patente intempestividade.

Ante o exposto, em razão de intempestividade, não conheço do recurso interposto por FRANCISCA GARCIA GOMES nos termos do art. 1.011 do CPC e do art. 62, III, da Resolução TRE-GO n. 298/2018.

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

Alderico Rocha Santos

RELATOR

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Concessão de licença para capacitação.

PORTARIA N. 202/2019 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XXXVII, do Regulamento Interno, artigo 27 da Resolução TRE-GO n. 274/2017 e artigo 1º, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 176/2019 – PRES,

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD n. 9727/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação à servidora Ana Maria Assunção Silva, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro funcional deste Tribunal, atualmente lotada na 3ª Zona Eleitoral de Anápolis - GO, para usufruto no período de 15/10/2019 a 3/11/2019 (20 dias), referente à primeira parcela do segundo quinquênio aquisitivo de 1/3/2011 a 27/2/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2019.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

Remoção de Servidores

PORTARIA N. 203/2019 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XVIII, da Resolução TRE/GO nº 275/2017 (Regulamento Interno), c/c delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 176/2019-PRES,

Considerando os termos do artigo 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 c/c o art. 17 da Resolução TSE nº 23.563/2018, e art. 10, § 2º, da Resolução TRE/GO nº 276/2018;

Considerando a decisão proferida no PAD nº 9187/2019, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor SÉRGIO PACHECO DE MORAES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro funcional deste Tribunal, por permuta, para o Cartório da 88ª Zona Eleitoral de Goiás, em Mara Rosa.

Art. 2º REMOVER o servidor MARCOS ANTÔNIO ROSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro funcional deste Tribunal, por permuta, para a Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal.

Art. 3º CONCEDER ao servidor referido no artigo 2º o prazo de 10 (dez) dias para trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90 c/c Portaria nº 62/2018-PRES.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de outubro de 2019.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIARIA

ATOS DA SECRETARIA JUDICIARIA

COMUNICADOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 285, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dou ciência aos interessados que foram distribuídos/redistribuídos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos e no Sistema PJe, os feitos relacionados no hiperlink abaixo:

http://www.tre-go.jus.br/servicos-judiciais/atas-de-distribuicao-redistribuicao-1